arruda dos vinhos
vale encantado

CONTRATO DE EMPREITADA DE ADAPTAÇÃO DE BALCÕES E ILUMINAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

CONTRATO N.º 54/2025

Em 22 de maio de 2025 é celebrado o presente contrato com os seguintes outorgantes: ----------

Primeiro: Município de Arruda dos Vinhos, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, , no uso dos poderes delegados por despacho n.º 2391/2024 de 1 de abril, do Presidente da Câmara Municipal, com domicílio profissional no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; ----------

Segunda: Desafiopolar, Lda., com sede na Rua Carlos Gil, Lote n.º 647 C, 3.º Dto., 1950-431 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510122060, com o capital social de 5.000,00 Euros, neste ato representada por com domicílio profissional na Rua Carlos Gil, Lote n.º 647 C, 3.º Dto., 1950-431 Lisboa, que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada como **Segunda Outorgante**; ----------

Por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 16 de maio de 2025, na sequência do procedimento de ajuste direto n.º 16/2025 – DOAQV, autorizado em 23 de abril de 2025, foi adjudicada à **Segunda Outorgante**, de acordo com o relatório técnico das Obras Municipais de 6 de maio de 2025, a empreitada de adaptação de balcões e iluminação do Mercado Municipal, nos termos da Proposta apresentada e do Caderno de Encargos e demais elementos escritos e desenhados, patenteados no projeto de execução, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. ----------

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 16 de maio de 2025. ----------

Assim, os outorgantes celebram entre si, o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: --------

---------- **Cláusula Primeira** ----------

O presente contrato tem como objeto **a empreitada de adaptação de balcões e iluminação do Mercado Municipal.** ----------

---------- **Cláusula Segunda** ----------

Na execução da empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a **Segunda Outorgante** obedecerá às condições estabelecidas na sua proposta, na lista de preços unitários, no plano de trabalhos, no caderno de encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que

arruda dos vinhos
vale encantado

aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

---------- **Cláusula Terceira** ----------

O prazo de execução da empreitada é de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da consignação dos trabalhos. ----------

---------- **Cláusula Quarta** ----------

1. A empreitada far-se-á por medição, sendo o seu valor de **€ 24.099,00 (vinte e quatro mil e noventa e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados de acordo com a cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, e com a observância do disposto nos artigos 387.º a 393.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

---------- **Cláusula Quinta** ----------

Em caso de mora do **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de pagamento que resultarem da execução do contrato, em violação das condições previstas na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, tem a **Segunda Outorgante** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora. ----------

---------- **Cláusula Sexta** ----------

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato, às importâncias que a **Segunda Outorgante** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. ----------

---------- **Cláusula Sétima** ----------

Haverá lugar à revisão de preços nos termos da legislação específica sendo a fórmula aplicável a **F05 – reabilitação ligeira de edifícios.** ----------

---------- **Cláusula Oitava** ----------

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo identificados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos: ----------

a) O caderno de encargos; ----------

b) O Plano de Trabalhos; ----------

c) A proposta adjudicada; ----------

2. Em caso de divergência entre estes documentos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. ----------

---------- **Cláusula Nona** ----------

Em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contatos Públicos, foi designado gestor do contrato, o

arruda dos vinhos
vale encantado

Técnico Superior da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida do Município de Arruda dos Vinhos. ----------

---------- **Cláusula Décima** ----------

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, devendo ser comunicada à outra parte qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato. ----------

---------- **Cláusula Décima Primeira** ----------

Na execução do presente contrato o **Primeiro e a Segunda Outorgantes** reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----------

---------- **Cláusula Décima Segunda** ----------

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

---------- **Disposições Finais** ----------

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

2. O valor do presente contrato e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 02/07011002, com o cabimento n.º 28771 e o compromisso n.º 31458 nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. ----------

Foram apresentados: ----------

a) Declaração conforme modelo do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos; ----------

b) Certidão permanente com o código de acesso: 8332-8410-0538; ----------

c) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada; ----------

d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa - 6, em como a sua situação tributária se encontra regularizada; ----------

e) Certificado do registo criminal da sociedade; ----------

f) Certificados do registo criminal dos gerentes da sociedade; ----------

g) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 68355 - PUB, emitido pelo IMPIC. ----------

E para constar se lavrou o presente contrato em suporte informático, constituído por três páginas, com a aposição de assinaturas eletrónicas conforme dispõe o n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE: A SEGUNDA OUTORGANTE:

CARTÃO DE CIDADÃO

CHAVE MÓVEL